

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIRO

ACTA Nº 49

*Francisco  
J. Mendes  
Gomes*

Aos seis dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, nesta cidade de Aveiro e Salão Cultural do Município, compareceram os seguintes membros da Assembleia Municipal de Aveiro a fim de participarem na segunda reunião da sessão ordinária de Junho, para aquele dia convocada para continuação da apreciação da respectiva Ordem de Trabalhos: Francisco Fernando da Encarnação Dias, José Luís Rebocho de Albuquerque Cristo, José Carlos da Silva Neves, Joaquim Luís Monteiro Mendes Gomes, Carlos Manuel Natividade da Costa Candal, Elias de Oliveira Vieira, António Ferreira da Silva, Joaquim Arnaldo da Silva Mendonça, Fernando dos Santos Manata, Fernando Augusto de Oliveira, Manuel Rodrigues Simões, Manuel Gaspar Fernandes, Manuel Tavares Duarte, Fernando Tavares Marques, Porfírio Vieira de Carvalho e Silva e Amândio Ferreira Canha Júnior.

Verificaram-se as faltas dadas pelos Vogais Rogério da Silva Leitão, Albertino Moreira de Oliveira, Jorge Manuel do Nascimento, Isidro Ferreira de Oliveira Fernandes, Maria Josefa Pimentel Martins Cipriano, António dos Santos Gosta, Carlos Vicente Ferreira, António Rocha Dias de Andrade, José Fernando da Silva Caldeira Bettencourt, João Nogueira Leite, António José Valente, Carlos Alberto da Silva Jerónimo, Manuel Simões Madail, Manuel Arede de Jesus, Armando Manuel Dinis Vieira, Manuel Branco Pontes, António Norberto da Silva Correia, Libério da Silva Santos e Artur José Lopes Lobo.

De acordo com o disposto no nº 1 do Artº 79º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, as reuniões dos órgãos das Autarquias Locais não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Em face do exposto e dado que as presenças registadas não satisfazem os requisitos acima citados, não foi possível realizar-se a sessão para este dia.

Nos termos do nº 2 do Artº 79º do Diploma acima

mencionado, se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente e pelos Secretários, de acordo com o preceituado no Artº 42º do mesmo Diploma.

Francisco  
J. Mendes  
